



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 788/98

EMENTA: Autoriza o Executivo a proceder designações temporárias emergencial e provisório, de professores, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder designação temporária, em caráter emergencial e provisório, de 30 (trinta) professores.

Parágrafo Único - Os professores deverão cumprir carga horária e farão jus a remuneração com equiparação aos Professores, ou seja, aqueles do ensino infantil e fundamental de forma mensal, e os de 5ª. a 8ª. Série na forma de hora aula.

Art. 2º. - As designações terão vínculo especial, equiparando-se aos demais já procedidos para os casos em comissão, e se sujeitarão aos ditames do estatuto dos servidores e demais legislações municipais pertinentes, inclusive a previdenciária.

Art. 3º. - Os recursos financeiros necessários a manutenção das contratações autorizadas, advirá da Secretaria Municipal de Educação já devidamente consignada no orçamento em curso.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicidade, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 1998.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 10 DE MARÇO DE 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Fortunato Fiorin